



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

L E I Nº 980

=====

## ORÇA A RECEITA E DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1969

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) A Receita do Município de Dores do Indaia, para o exercício de 1969, é estimada na importância de NCR\$855.000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros novos), de acordo com a seguinte discriminação em Categorias e Subcategorias Econômicas:

### RECEITAS CORRENTES: -

Receita Tributária.....	185.400,00	
Receita Patrimonial.....	5.600,00	
Receita Industrial.....	86.000,00	
Transferências correntes..	265.000,00	
Receitas diversas.....	<u>13.500,00</u>	....555.500,00

### RECEITAS DE CAPITAL

Operações de crédito.....	153.500,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	2.000,00	
Participação em Tributos Federais.....	134.000,00	
Participação em Tributos Estaduais.....	<u>10.000,00</u>	....299.500,00..... 855.000,00

Artigo 2º) A Despesa do Município de Dores do Indaia, para o exercício de 1969, é fixada na importância de NCR\$855.000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros novos) distribuídos pelas seguintes Unidades Orçamentárias:

### CÂMARA MUNICIPAL

0-Gabinete e Secretaria da Presidência.....	9.000,00	
---	----------	--

### PREFEITURA MUNICIPAL

1-Gabinete e Secretaria do Prefeito.....	74.458,15	
2-Serviço de Fazenda.....	<u>21.953,71</u>	105.411,86
3-Serviço do Patrimônio...	17.911,20	
4-Serviço de Contabilidade	9.972,00	
5-Serviço de Ed. Saúde e Assistência.....	116.993,24	
6-Serviços de Obras Públicas.....	427.889,70	
7-Serviço Municipal de Estrada de Rodagem.....	<u>176.822,00</u>	<u>749.588,14</u> 855.000,00

- Artigo 3º) Fazem parte integrante da presente da presente lei os anexos mencionados no artigo 2º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, em que são especificados Receita e Despesa do Município.
- Artigo 4º) Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 59, da Constituição do Estado, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até a importância correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento da Receita Prevista, estabelecido pelo artigo 67 da mesma Constituição.
- Artigo 5º) Fica o Governo Municipal autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias, com recursos à abertura de créditos adicionais autorizados, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 7º, da Lei Federal 4.320/64, incluindo na consignação - 2.2.0.00. "Operações de Crédito" de Receitas de Capital deste Orçamento, como Receita estimada a importância respectiva para cumprimento do disposto no artigo 68 da Constituição do Estado, assim como anular total ou parcialmente dotações orçamentárias.
- Artigo 6º) Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove).

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 12 de novembro de 1968.

- a) José Isidoro Pinto - Prefeito Municipal
- a) Edméia de Alacântara Agnelo - Contadora